

Quixaba, 15 de 07 de 1994



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria de Administração

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

Centro

CEP 56.823-000

LEI Nº 037/94.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Geral deste Município para o exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e suas respectivas variações, vigentes em julho de 1994.

Parágrafo único - Da Lei Orçamentária constará mecanismo que:

a) Corrigirá, em 1º de janeiro de 1995, os seus valores iniciais, segundo o índice de preços ao consumidor - I.P.C. ou outro índice que o substitua, acumulado no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1994, explicitando, por Decreto, os critérios adotados.

b) Corrigirá, trimestralmente, os valores orçamentários de acordo com a variação do índice de preços ao consumidor - I.P.C., ocorrida no período ou por outro critério ou mecanismo que venha substituir este índice.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Prefeitura Municipal de Guadalupe

Site: www.guadalupe.pr.gov.br

CEP: 83.500-000

Cidade:

Rua: Rua Major José

CEP: 83.500-000

é o objectivo da Prefeitura do Município de Guadalupe

informar

que o dia 28 de setembro de 2011, é dia de São Benedito

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

DIA DIREITOS FERIADOS

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.

que é dia de São Benedito, dia de São Benedito.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

Fl. nº 2

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal, remeterá ao Chefe do Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 1994, a sua Proposta Orçamentária para o exercício de 1995, a fim de que seja a mesma anexada a Proposta Orçamentária Geral do Município, adequando-o regularmente.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1995, não poderá ser feita de forma simplificada, devendo seguir fielmente os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e a vigente Estrutura Administrativa Municipal.

Parágrafo único - A Proposta Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1995, deverá ser enviada ao Poder Legislativo, para apreciação e votação, até o dia 31 de agosto de 1994, impreterivelmente.

Art. 6º - Cada Órgão Governamental terá tantas Unidades Orçamentárias quantos forem os seus Departamentos Divisões ou Setores.

Art. 7º - A Secretaria de Finanças elaborará, tão logo seja aprovada a Proposta Orçamentária para o exercício de 1995, o Quadro Demonstrativo da Despesa (Q.D.D.), para fins de melhor explicitar a sua execução orçamentária.

Art. 8º - Ao projeto de Lei Orçamentária, serão anexados entre outros, o da Classificação Funcional Programática, contendo os respectivos Códigos e Estrutura.

Art. 9º - A atualização monetária do Orçamento Geral do Município, será feita sempre trimestralmente e, tomando-se como referência, os seus valores iniciais e já devidamente atualizados na forma estabelecida no art. 2º parágrafo único, letra "a" desta Lei, obedecidos os critérios e índices previstos na Lei Orçamentária de 1995.

Buletinul Municipiului de Găulești

Nr. 10 - 2001 - 1000-0001-000-000

CD 000000000000

CD 000

CD 000000000000

S 2001

este o zonă de dezvoltare rurală - în cadrul județului Buzău, în care se desfășoară activități agricole și forestiere. În cadrul acestei zonă sunt incluse și satul Găulești și satul Valea Mare.

În cadrul zonării se desfășoară activități agricole și forestiere. În cadrul acestei zonări sunt incluse și satul Găulești și satul Valea Mare.

În cadrul zonării se desfășoară activități agricole și forestiere. În cadrul acestei zonări sunt incluse și satul Găulești și satul Valea Mare.

În cadrul zonării se desfășoară activități agricole și forestiere. În cadrul acestei zonări sunt incluse și satul Găulești și satul Valea Mare.

În cadrul zonării se desfășoară activități agricole și forestiere. În cadrul acestei zonări sunt incluse și satul Găulești și satul Valea Mare.

În cadrul zonării se desfășoară activități agricole și forestiere. În cadrul acestei zonări sunt incluse și satul Găulești și satul Valea Mare.

În cadrul zonării se desfășoară activități agricole și forestiere. În cadrul acestei zonări sunt incluse și satul Găulești și satul Valea Mare.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 — Centro — CEP 56.823-000

Fl. nº 3

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá expedir Decretos, com o fim de adequar a execução orçamentária à arrecadação efetivamente verificada no mês da ocorrência, isto no que diz respeito á transferências inter governamentais, adequação esta que repercutirá no Orçamento como um todo, não gerando direito adquirido a redução que por ventura seja efetuada dentro destes parâmetros.

Parágrafo Único: As transferências inter governamentais efetuadas mensalmente pela Prefeitura, não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar o percentual de dez por cento (10%) da receita efetivamente arrecadada pelo Município, no período.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 11 - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso das despesas seja financiado por operações de crédito.

Art. 12 - Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com o pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada no exercício de 1995, respeitadas as limitações constitucionais estabelecidas no art. 38 do A.D.C.T.;

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1995, poderão ser preenchido na forma da lei.

III - Para efeito do cálculo do disposto no inciso I deste artigo, não serão computados os gastos com o pessoal inativo e com pensionistas, bem como com o pagamento dos Agentes Políticos deste Município.

Ch. IX



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 — Centro — CEP 56.823-000

Fl. nº 4

Art. 13 – As despesas com o custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice de inflação em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1994, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1994 ou no decorrer de 1995.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo, excluem-se do disposto neste artigo, as despesas indicadas no art. 12 desta Lei.

Art. 14 – O relatório bimestral de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação de cada Órgão, fundo ou entidade.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal terá prazo até o final do mês de agosto de 1994, para enviar à Câmara Municipal de Vereadores projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, que por ventura sejam necessárias.

Parágrafo Único – O código Tributário do Município deverá estar aprovado e sancionado até o dia 30 de novembro de 1994.

Art. 16 – No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das receitas do Orçamento poderá considerar os efeitos de modificações previstas no artigo anterior.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 – Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas far-seá por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, quanto à natureza da despesa, como se segue abaixo:

180



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 — Centro — CEP 56.823-000

Fl. nº 5

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

§ 1º - A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a lei orçamentária.

§ 2º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando-se o déficit ou o superavit corrente e o total do orçamento.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outras, demais:
trativos:

I - Das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto no art. 2º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Da natureza da despesa, por cada Órgão.

III - Da despesa, por fonte de recursos, para cada Órgão.

IV - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 18 - As categorias de programação de que trata o artigo 17 desta Lei, serão identificados por projetos e atividades.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentaria será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.



Brasil - Rio de Janeiro - Góiope

Município de Góiope

CEP 26400-000 - Rua São João, 1000 - Centro

26400-000 - Góiope - RJ

26400-000 - Centro - Góiope - RJ

29 de outubro de 2023

DESPESAS CORRINTES

Despesas Municipais
Despesas de Divisas
Outras Despesas Municipais

DESPESAS DE CAPITAL

Inversões Municipais
Inversões Municipais
Aquisição de Móveis
Outras Despesas de Capital

-exercício, ou seja, em que o desembolso é feito a título de capital, consta, na contabilidade, como uma despesa de investimento, que é a despesa com aquisição de bens destinados ao uso permanente das administrações, ou seja, que não é destinado a ser devolvido ao erário, nem a ser reembolsado.

As despesas de investimento são divididas em duas classes: a) despesas de investimento direto, que é a despesa com aquisição de bens destinados ao uso permanente das administrações, ou seja, que não é destinado a ser devolvido ao erário, nem a ser reembolsado.

I - Despesas de investimento direto, que é a despesa com aquisição de bens destinados ao uso permanente das administrações, ou seja, que não é destinado a ser devolvido ao erário, nem a ser reembolsado.

II - Despesas de investimento direto, que é a despesa com aquisição de bens destinados ao uso permanente das administrações, ou seja, que não é destinado a ser devolvido ao erário, nem a ser reembolsado.

III - Despesas de investimento direto, que é a despesa com aquisição de bens destinados ao uso permanente das administrações, ou seja, que não é destinado a ser devolvido ao erário, nem a ser reembolsado.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 — Centro — CEP 56.823-000

Fl. nº 6

Art. 20 - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se, quanto aos demais tratativos, as informações estabelecidas legalmente,

Art. 21 - A Prestação de Contas Anual do Município, incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentados na Lei Orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 22 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o termo do último período legislativo de 1994, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada extraordinariamente, na forma estabelecida nesta Lei, somente entrando em recesso após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1994, o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado, o Prefeito poderá a sua programação, obedecendo os limites de créditos orçamentários prefixados na sua proposta orçamentária enviada e, discussão, para aprovação pelo Legislativo Municipal.

Art. 23 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita de 1995.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 1994.

ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Guaxupé

Edital nº 03 de 2016

000-000000000000-00

CEP 36300-000

Cidade

UF Minas Gerais - MG

09.01.2016

ab Iovim e o anexo a círculo númerado no - 02 , fixo
Lançamento nos ofícios , em-observações , ref. para os ofícios de observação
, estabelecidas acordadas entre as , enviamos
-issons , dirigindo-se ao Instituto de Pesquisas e - 02 , fixo
l om observações emitidas e o anexo a esse documento ref. para
, art. 1º daquele

DA DISPOSIÇÃO FINAL

observações que o anexo nº 02 é feito o nº - 02 , fixo
l mês de 0001 e os ofícios de observação emitidos obtem o efe
ui , e observações emitidas pelo Instituto de Pesquisas e
s - 02 , que se refere ao Instituto de Pesquisas e
, o anexo nº 02 é feito o anexo nº 02 , que se refere ao Instituto de
o , 0001 e os ofícios de observação emitidos obtem o efe
l mês de 0001 e os ofícios de observação emitidos obtem o efe
ui , e observações emitidas pelo Instituto de Pesquisas e
s - 02 , que se refere ao Instituto de Pesquisas e
, o anexo nº 02 é feito o anexo nº 02 , que se refere ao Instituto de
o , 0001 e os ofícios de observação emitidos obtem o efe
l mês de 0001 e os ofícios de observação emitidos obtem o efe
ui , e observações emitidas pelo Instituto de Pesquisas e
s - 02 , que se refere ao Instituto de Pesquisas e

0001 e os ofícios de observação emitidos obtem o efe

000